



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

APOSTILA nº 001/2024.

Contrato nº 005/2023.

O Senhor JOSÉ GIVALDO DE OLIVEIRA celebrou, em 02/01/2023 (dois de janeiro de dois mil e vinte e três), com o **Município de Itabaiana** o Contrato em epígrafe, cujo locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Álvaro Fonseca de Oliveira, nº 466, centro, neste município. **Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para funcionamento da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Biblioteca Pública Municipal Dr. Florival de Oliveira e o Museu Artístico e Histórico de Itabaiana “Antônio Nogueira”. O qual foi devida e legalmente prorrogado.

Pleiteia o requerente reajuste de seus preços. O pleito do Requerente foi submetido à análise da Procuradoria do Município e Secretaria de Fazenda deste município, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o ratificou, nos limites legais previstos.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

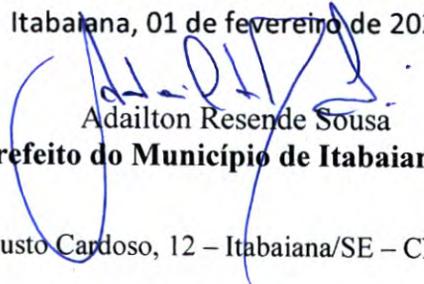
O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, determinam que: *“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”*

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor mensal constante no Contrato nº 005/2023, passa de R\$ 2.883,35 (dois mil oitocentos oito e três reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 2.990,24 (dois mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana, 01 de fevereiro de 2024.


Adailton Resende Sousa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE